



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS

LEI nº 115/96

de 28 de fevereiro de 1996.

"Autoriza o Executivo Municipal a indenizar a Sra. NAZIOZINA DA COSTA TAVARES, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a residência da senhora NAZIOZINA DA COSTA TAVARES, por estar localizada em área pública, construída antes da legalização do loteamento, localizada à rua 05, nesta cidade.

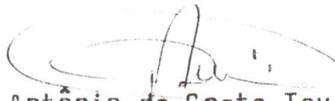
Art. 2º - Para cumprimento do que determina o artigo anterior, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, despende a importância de até R\$ 3.005,00 (Três Mil e Cinco Reais), correspondentes a 3.626,17 UFIR, corrigidas pelo seu valor mensal.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ESPECIAL, até a importância determinada no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso de Goiás, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis.(28.02.1996).


Antônio da Costa Tavares
Prefeito